PROCESSO LICITATÓRIO N° 088/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 066/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DO CANTOR FLÁVIO VENTURINI PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO FESTIVAL DE GASTRONOMIA "AROMAS & SABORES DE ITANHANDU"

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 088/2022 – Modalidade inexigibilidade nº. 009/2022, e de outro, a empresa Trilhos2 Arte Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ***Trilhos2 Arte Ltda***, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.415.494/0001-99, com endereço à Rua Visconde de Silva, nº 276, apto. 108, bairro Humaita, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.271-090, representada neste ato por seu representante legal Sr. Flavio Hugo Venturini, portador da cédula de identidade nº M2083703 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 090.900.536-20, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 088/2022 - INEXIGIBILIDADE N.º 009/2022** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 088/2022: **CONTRATAÇÃO DO CANTOR FLÁVIO VENTURINI PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO FESTIVAL DE GASTRONOMIA "AROMAS & SABORES DE ITANHANDU"**, de acordo com as especificações e detalhamentos contidos na inexigibilidade nº 009/2022, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1 - Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	SERVIÇO	VALOR
01	01	UN	Contratação do cantor Flavio Venturini para apresentação no evento Festival Gastronômico de Itanhandu	R$ 34.842,50

Total: R$ 34.842,50 (Trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

2.2 – Disposições Gerais:

2.2.1 – A apresentação acontecerá no sábado, dia 10 de setembro de 2022, como show de encerramento do Festival Gastronômico "Aromas e Sabores de Itanhandu".

2.2.1.1 - O show deverá ter duração mínima de 1h30min

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA:
3.1 – Entregar e dar garantia para a realização do evento licitado, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.
3.2- Responsabilizar-se por todo o ônus relativo à execução do contrato, bem como: transporte, hospedagem, alimentação, entre outros decorrentes da contratação.
3.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3.4 – Cumprir rigorosamente com os horários estabelecidos para as apresentações.

3.4.1 - Caso haja atrasos para a entrada ou saída do palco, sem justificativa aceita pela organização do evento, será descontado proporcionalmente da CONTRATADA dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da CONTRATANTE:
4.1 - Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Itanhandu a montagem do palco, estrutura técnica, bem como os equipamentos de acordo com rider técnico da CONTRATADA, fornecimento de energia elétrica com carga suficiente para o funcionamento dos equipamentos assim como a segurança do público durante e após o evento.
4.2– Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência.
4.3– Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Contrato.
4.4– Licenciamento junto ao ECAD.

DA EXECUÇÃO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA QUINTA:
5.1– A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme disposto neste instrumento;
5.2- A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste contrato, o prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 **-** A contratada receberá da contratante a importância de **R$ 34.842,50 (Trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, sendo que o pagamento será realizado no 1º dia útil após a realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu**,** à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

7.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

7.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;
7.3- Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: 8.1 - dotação orçamentária:
Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição onerarão da dotação orçamentária própria do orçamento de 2022.
642 - 02.11.01.13.392.0040.2110 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR - 100

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: 9.1 - A coordenaçao e fiscalização da prestação de serviço, objeto da presente licitação, serão de responsabilidade da servidora Elenice da Silva Ramos, matrícula 9348, e-mail: cultura@itanhandu.mg.gov.br, e do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Luis Gustavo Franco da Rosa, matrícula 932-2, email: turismo@itanhandu.mg.gov.br, ambos no telefone (35) 3361-3618.
9.2 – As exigencias e a atuaçao da fiscalizaçao pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a Administração poderá aplicar à contratada todas às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das sanções discriminativas, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 11.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

11.2- Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

11.2.1– Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.2– Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

11.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2.4 – Rescisão contratual unilateral sujeitando - se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

11.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
11.4– Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
11.5- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
11.6- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

11.7– Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de setembro de 2022.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA*:** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA*:** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 21 de julho de 2022

C O N T R A T A N T E Paulo Henrique Pinto Monteiro **PREFEITO MUNICIPAL**	**C O N T R A T A D O** Flavio Hugo Venturini **TRILHOS2 ARTE LTDA**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Dr. João Cipriano de Araújo Neto
OAB/MG – 142.591

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF: _____	CPF: _____